



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.499, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Altera § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor constante na alínea “b” do inc. XXVI do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º

.....

XXVI –

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais passará de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 191.916,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais).”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.12.01.26.782.0024.2194 – Manutenção da Frota Pesada Municipal – Secretaria Municipal de Obras Públicas - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 2231, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – 02.06.01.04.123.0004.2017 - Direção, Coordenação e Execução da Política Financeira do Município – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 173, no valor de R\$ 41.916,00 (quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária: 01.13.01.20.606.0026.2467 - Manutenção de Convênios para Extensão Rural – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável – 3.3.50.41.00 Contribuições (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 4251, no valor de R\$ 141.916,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal